

ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0014269/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide**:

Considerando que o empreendedor/empreendimento GEOMETA LTDA. (CNPJ nº 20.614.004/0004-10) formalizou perante o Órgão Ambiental o Processo Administrativo nº **18730/2005/005/2016**, na data de 18/11/2016, colimando LICENÇA OPERAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL (LOPM) para as atividades descritas nos códigos A-01-01-5, A-05-02-9 e A-05-05-3, todos da DN COPAM nº 74/2004, em empreendimento localizado no Córrego Itatiaia, s/n, zona rural do Município de Conselheiro Pena/MG, CEP: CEP: 35930-900 (DNPM nº 831.699/2004);

Considerando que, no dia 17/11/2016, o empreendedor já havia formalizado o Processo Administrativo de Autorização para Intervenção Ambiental nº **11283/2016**, vinculado, nos termos do Art. 1º da Resolução SEMAD nº 390, de 11 de agosto de 2005;

Considerando que consta dos autos do Processo Administrativo nº 18730/2005/005/2016 a Papeleta de Despacho nº 003/2019, datada de 14/01/2019 (Documento SIAM nº 0014253/2019 – fls. 160/161) e a decisão administrativa (Protocolo SIAM nº 0014266/2019) determinando o arquivamento do processo de licença de operação para pesquisa mineral a pedido do empreendedor (desistência do processo de regularização ambiental), e, por reverberação ou arrastamento, o arquivamento deste Processo Administrativo de Autorização para Intervenção Ambiental nº 11283/2016, vinculado, por força da disposto no Art. 16, § 3º, da novel DN COPAM nº 217/2017;

Considerando que a prática dos atos administrativos é regida pelos princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando que, “*nos processos administrativos, qualquer que seja o objeto e o procedimento, observar-se-ão, entre outros, requisitos de validade, a publicidade, o contraditório, a defesa ampla e o despacho ou a decisão motivados*”, sendo que “*a atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade*” (Art. 4º, § 4º e Art. 13, *caput*, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais);

Considerando que “*o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita*” (Art. 49 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 23/1997 e no Art. 33, inciso I e Art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando, por fim, o disposto no Art. 16, § 3º, da novel DN COPAM nº 217/2017: “*Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos*” [grifo nosso].



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

Determino, por reverberação ou arrastamento, o **arquivamento** do Processo Administrativo de Autorização para Intervenção Ambiental nº 11283/2016, vinculado ao Processo Administrativo de Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOPM) nº 18730/2005/005/2016 (arquivado), tal qual formalizado pelo empreendedor/empreendimento GEOMETA LTDA. (CNPJ nº 20.614.004/0004-10), localizado no Córrego Itatiaia, s/n, zona rural do Município de Conselheiro Pena/MG, CEP: CEP: 35930-900, **por força da disposto no Art. 16, § 3º, da novel DN COPAM nº 217/2017.**

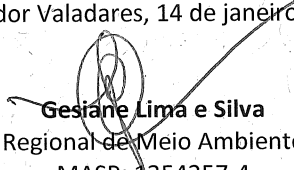
Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Governador Valadares, 14 de janeiro de 2019.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

MASP: 1354357-4

Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional do
Meio Ambiente
SUPRAM-LM/SEMAD-MG
Masp 1.354.357-4